



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 029/2014
DE 31 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO
RURAL MULTIFINALITÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
REJEITADO
EM 06/10/2014
16ª Sessão Ord.
Presidente
Amilcar

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
Votos Favoráveis 05
Votos Contrários 06
Presidente
Lenildo Augusto da Silva

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM) no âmbito do território do município de Pedra Preta, que compreenderá:

- I - Cadastro de Imóveis Rurais;
- II - Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- III - Cadastro de Arrendatários e Parceiros Rurais;
- IV - O registro dos serviços de:
 - A - Licença Prévia (LP);
 - B - Licença de Instalação (LI);
 - C - Licença de Operação (LO);
 - D - Autorizações ambientais;
 - E - Licença Simplificada (LS);
 - F - Certidão de Conformidade Ambiental;

§ 1º. Fica criado o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), que terá base comum de informações, gerenciado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria de Municipal Finanças, produzido e compartilhado pelas Secretarias do município e usuárias de informações sobre o meio rural.

§2º. A base comum do CTRM adotará código único para os imóveis rurais cadastrados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

de forma a permitir sua identificação e o compartilhamento das informações entre os órgãos municipais participantes.

§ 3º. Integrarão o CTRM as bases próprias de informações produzidas e gerenciadas pelos órgãos participantes, constituídas por dados específicos de seus interesses, que poderão por elas ser compartilhados, respeitadas as normas de cada órgão.

Art. 2º - Ficam obrigados a realizar o cadastro, nos fins a que se refere o artigo anterior, todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial, como definido no item I do Art. 4º do Estatuto da Terra.

§ 1º. Cabe atualizar a declaração de cadastro sempre que houver alteração nos imóveis rurais, em relação à área ou à titularidade, bem como nos casos de preservação, conservação e proteção de recursos naturais.

§ 2º. A veracidade das informações inseridas no Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), será de inteira responsabilidade civil e criminal do proprietário do imóvel.

§ 3º. O cadastro será realizado por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, cujo endereço é o seguinte:
www.pedrapreta.mt.gov.br

§ 4º. O prazo para o proprietário realizar o cadastro será contado a partir da disponibilização do sistema eletrônico, sendo:

- I - 90 (noventa) dias para o imóvel com área de até 30 hectares;
- II - 40 (quarenta) dias para os demais imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º. O marco do início da disponibilização do sistema para cadastro será determinado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

§ 6º. No caso de desmembramento ou qualquer alteração da inscrição inicial, o código do CTRM será mantido pela fração de maior área, sendo que as demais frações deverão ser cadastradas no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da formalização.

Art. 3º. O proprietário ou detentor a qualquer título de imóvel rural certificado pelo INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, nos termos da Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, fica obrigado a disponibilizar o arquivo digital do polígono definidor dos limites:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. O polígono definidor dos limites do imóvel deverá ser apresentado em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).

Art. 4º. O proprietário ou detentor a qualquer título de imóvel rural com incidência de áreas ambientalmente protegidas, fica obrigado a encaminhar ao município o arquivo digital dos polígonos definidores dessas áreas:

§ 1º. O arquivo digital deverá ser no formato DXF (*Drawing Exchange Format*);

§ 2º. Os polígonos definidores das áreas deverão ser apresentados em polilinhas e no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), indicando o fuso e datum (SAD/69 ou SIRGAS 2000).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. O atestado do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), emitido pelo município com validade não superior a 60 (sessenta) dias, será exigido no âmbito Municipal para emissão dos processos de licenciamentos.

Art. 6º. O responsável por loteamento, a incorporadora, a imobiliária e o corretor imobiliário somente poderá disponibilizar e anunciar, no âmbito deste Município, imóvel rural para comercialização mediante atestado de CTRM vigente.

§ 1º. Único. A pessoa física ou jurídica citada no caput deste artigo deverá encaminhar ao município mensalmente as seguintes informações:

- I – dados completos dos adquirentes;
- II – dados dos imóveis alienados;
- III – o valor de cada transação.

Art. 7º. O responsável pelo registro público e notarial fica obrigado:

I - na averbação e transcrição de matrícula de imóvel rural que sofrer transmissão a qualquer título:

A - exigir a Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais;

B- exigir a certidão do CTRM e transcrever o respectivo número de inscrição;

II –a informar mensalmente ao departamento de tributação do município a relação dos imóveis transmitidos a qualquer título mencionando:

- A – dados completos do adquirente;
- B – dados dos imóveis alienados;
- C – os valores das transações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O tomador de terra a qualquer título (arrendamento, comodato ou parceria) para fim de exploração agropecuária, deverá em até 30 (trinta) dias a partir da data do contrato informar ao município:

I - relação dos imóveis arrendados

II - área contratada

III - destinação

IV - valor da operação

V - vigência e número da inscrição municipal do CTRM.

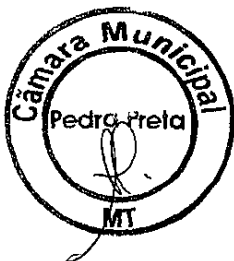
Art. 9º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável ao lançamento *ex-officio* de multa de 200 (duzentas) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), demais cominações legais e suspensão do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência, conforme o caso.

§ 1º. Os responsáveis citados no caput desse artigo serão solidários a eventuais prejuízos sofridos pelo erário municipal em decorrência da desobediência, má fé ou mesmo da omissão.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2014.




MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**

REJEITADO

EM 06/10/2014

16ª Sessão Ord.

Presidente

Lenildo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**

Votos Favoráveis 05

Votos Contrários 06

Presidente

Lenildo Augusto da Silva

Presidente



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1299/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 01/08/2014 **Hora:** 15:06:45 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Nr. 029-2014

Resumo:Projeto de Lei n. 029-2014 e respectiva Mensagem, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre instituição de Cadastro Técnico Rural Multifinalitário.

www.duralexistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 029/2014

DE 31 DE JULHO DE 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município, e dos preceitos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei 4.320/64, bem como:

1. Considerando que o Município celebrou convênio com base na Instrução Normativa nº. 884 da Receita Federal do Brasil, assumindo a fiscalização do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme autoriza a Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, bem como o Decreto nº. 6.433 de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº. 6.621 de 29 de outubro de 2008;
2. Considerando que o referido serviço de fiscalização tem caráter complexo e carece de informações detalhadas sobre os imóveis, de forma a dar consistência jurídica às decisões;
3. Considerando que o mesmo banco de dados, por sua característica multifinalitária, proporcionará à Administração Municipal, informações importantes para determinar as políticas públicas no seguimento rural em seus diversos aspectos (saúde, educação, meio ambiente, entre outros).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

É que encaminhamos, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 029/2014, que institui o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTM), no âmbito deste Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhora Vereadora saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 31 de julho de 2014.


**MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**